



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### **SMF-TARF - ACÓRDÃO**

PROCESSO: 19.006.180500/2022-12

RECORRENTE: **GRAM - GRUPO DE APOIO MÚTUO S/S LTDA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - **AUTO DE INFRAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 34.295/2020**

Relator: Eduardo Luis de Oliveira.

Impugnação de Auto de Infração nº 34.295/2020, da retificação da decisão em despacho administrativo, da fiscalização tributária art. 276 - Lei 7.303/97, do compartilhamento de dados art. 199, Lei 5.172/66 e, art. 6 da Lei 105/2001, da atividade de Planos ou Convênio funerário, art. 105, item 25.03, Lei 7.303/97, do lançamento por homologação art. 45 do Lei 7.303/97, da legalidade do arbitramento e da falta de documento hábil, art. 151 e 152, Lei 7.303/97, da competência municipal de efetuar o lançamento tributário, art. 107 da Lei 7.303/97.

Auto de infração de acordo com a legislação vigente, valores apurados conforme dados extraídos o levantamento fiscal.

Recurso conhecido e negado provimento.

### **ACÓRDÃO Nº 14/2024 - TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **GRAM - GRUPO DE APOIO MÚTUO S/S LTDA,**

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão em primeira instância. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eliane Amaro Rocha Neto, Marcelo Moreira Candeloro, Natália dos Santos Stasiak, Fabiano Nakanishi, Luiz Antônio Adam Dinis de Barros, e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina-PR, 12 de março de 2024.

**Eduardo Luis de Oliveira**

RELATOR

**Wanda Yaeko Kono**

**PRESIDENTE**

**Londrina, 20 de março de 2024.**



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Luis de Oliveira, Membro Titular**, em 20/03/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 10/04/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12473713** e o código CRC **CEB73D12**.

**Referência:** Processo nº 19.006.180500/2022-16

SEI nº 12473713